



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**CONTRATO Nº 04/2021 - CMM**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E A EMPRESA J A ARAUJO DE CARVALHO LTDA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.615.610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente Sr. **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da **CNH nº 04295458189** onde consta o RG nº 3434380 PC/PA e CPF nº 781.053.662-15, residente e domiciliado na Alameda Expedito Bezerra Falcão, nº 03, Centro, Marituba, Pará doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **J A ARAUJO DE CARVALHO LTDA**, CNPJ Nº **31.484.251/0001-12**, com sede na rua Decouville, nº 814, Bairro Decouville, Marituba, Pará, CEP: 67200-000 devidamente representado por seu sócio proprietário **JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO DE CARVALHO**, CNH Nº 04911945985, onde consta RG nº 5757643 PC/PA, CPF nº 952.609.192-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**Cláusula Primeira – Do Fundamento**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 04/2021, modalidade Convite Nº. 04/2021, e no artigo 23, II, “a”, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada em Serviços de manutenção geral, instalação e desinstalação de centrais de ar da Câmara Municipal de Marituba necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

durante o exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Marituba, conforme as especificações constantes abaixo e no Edital da Carta Convite Nº 04/2021 – CMM.

<b>ITEM</b>	<b>RP</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>LOCAL</b>
<b>001</b>	81/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. JUNIOR AMARAL
<b>002</b>	82/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. SORICLIS
<b>003</b>	83/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. ANTONIO ARMANDO JR
<b>004</b>	84/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. ANDERSON ROCHA
<b>005</b>	85/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	ADMINISTRAÇÃO
<b>006</b>	86/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. FELIPE BRITO
<b>007</b>	87/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. ALEXANDRA MOURA
<b>008</b>	88/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. RAIMUNDO CARNEIRO
<b>009</b>	89/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. BONI
<b>010</b>	90/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. GILBERTO SOUTO
<b>011</b>	91/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. FLAVIO
<b>012</b>	92/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. SERRA
<b>013</b>	93/2020	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 btus	GAB. VER. MANELZINHO
<b>014</b>	264	CENTRAL DE AR SPLIT ELECTROLUX 9000 btus	GAB. VER. DEVALDO
<b>015</b>	336	CENTRAL DE AR SPLIT ADMIRAL 18000 btus.	GAB. VER. ALLAN BESTEIRO
<b>016</b>	153	CENTRAL DE AR SPLIT ADMIRAL 18000 btus.	SECRETARIA
<b>017</b>	0197	AR CONDICIONADO ELECTROLUX 7500 btus/110V	GAB. VER. PR. RODVALDO
<b>018</b>	30 / 2013	CENTRAL DE AR SPLIT MIDEA 24000 btus	SALA DAS COMISSÕES
<b>019</b>	260	CENTRAL DE AR SPLIT MEDEA 12000 btus	GAB. VER. PR. RODVALDO
<b>020</b>	261	CENTRAL DE AR SPLIT MEDEA 12000 btus	RG



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

<b>021</b>	262	CENTRAL DE AR SPLIT ELECTROLUX 7000 btus	ASS. JURÍDICA
<b>022</b>	263	CENTRAL DE AR SPLIT ELECTROLUX 7000 btus	ASS. PRESIDENCIA
<b>023</b>	265	CENTRAL DE AR SPLIT ELECTROLUX 9000 btus	RH / CONTROLE INTERNO
<b>024</b>	034/2019	UNID. INT. EVAP. CON. AR P/T ATUALLE ECO COM DISPLAY DIGITAL,36000 btus/ H,R- 410, FRIO,220V.	PLENÁRIO
<b>025</b>	035/2019	UNID. EXTERNA UNIVERSAL 36.000btus/ H,R-FRIO, R-410A, 220V	PLENÁRIO
<b>026</b>	036/2019	UNID. INT. EVAP. CON. AR P/T ATUALLE ECO COM DISPLAY DIGITAL,60.000 btus/ H,R- 410, FRIO,220V.	PLENÁRIO
<b>027</b>	037/2019	UNID. INT. EVAP. CON. AR P/T ATUALLE ECO COM DISPLAY DIGITAL,60.000 btus/ H,R- 410, FRIO,220V.	PLENÁRIO
<b>028</b>	038/2019	UNID. INT. EVAP. CON. AR P/T ATUALLE ECO COM DISPLAY DIGITAL,60.000 btus/ H,R- 410, FRIO,220V.	PLENÁRIO
<b>029</b>	039/2019	UNID. INT. EVAP. CON. AR P/T ATUALLE ECO COM DISPLAY DIGITAL,60.000 btus/ H,R- 410, FRIO,220V.	PLENÁRIO
<b>030</b>	040/2019	UNID. EXTERNA UNIVERSAL 60.000btus/ H,R-FRIO, R-140A, 220V, TRIFASICO.	PLENÁRIO
<b>031</b>	041/2019	UNID. EXTERNA UNIVERSAL 60.000btus/ H,R-FRIO, R-140A, 220V, TRIFASICO.	PLENÁRIO
<b>032</b>	042/2019	UNID. EXTERNA UNIVERSAL 60.000btus/ H,R-FRIO, R-140A, 220V, TRIFASICO.	PLENÁRIO
<b>033</b>	043/2019	UNID. EXTERNA	PLENÁRIO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

		UNIVERSAL 60.000btus/ H,R-FRIO, R-140A, 220V, TRIFASICO.	
<b>034</b>	0249	CENTRAL DE AR SPLIT AUX 24000 btus	CORREDOR I
<b>035</b>	0250	CENTRAL DE AR SPLIT AUX 24000 btus	CORREDOR II

**TOTAL: R\$ 90.565,00 (noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**

**Cláusula Terceira - Da Execução**

Os serviços licitados, que são objeto deste instrumento contratual serão fornecidos pela Contratada de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

**Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.**

Preço - Pela aquisição do Material, a Contratante pagará de forma integral ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Marituba e após constatada a prestação do serviço.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de **R\$ 90.565,00 (noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

1. Emitir nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.
2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal
3. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela CONTRATADA.
8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
9. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula Quinta – Do Prazo**

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2021.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, o Nº 01.031.0001.2077.0000, elemento de despesa Nº. 3.3.90.39.17.00 e fonte 0.1.00.001.001.



### **Cláusula Sétima – Das Multas**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram



aplicadas.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.
- Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

DA CONTRATADA:

- Cumprir o objeto contratual, prestando os serviços contratados pela administração.
- Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital,
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital;
- A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela CONTRATANTE;

#### **Cláusula Nona – Das Alterações**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados na Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

#### **Cláusula Décima - Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

---

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 19 de julho de 2021.

**Câmara Municipal de Marituba - Contratante**  
**CNPJ/MF N°. 01.615.610/0001-62**

**J A ARAUJO DE CARVALHO LTDA**  
**CNPJ N° 31.484.251/0001-12**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: